



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 005/2021
Decisão : 036/2021-CEEST/PE
Item da Pauta : 3.3.5.
Referência : Protocolo nº 200.153.255/2021
Interessado : Katia Maria Veras Cavalcanti Alves

EMENTA: Aprova o parecer do relator, quanto ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, da profissional Katia Maria Veras Cavalcanti Alves.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 005, realizada no dia 07 de abril de 2021, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade EaD, em nome da profissional Katia Maria Veras Cavalcanti Alves, protocolada neste Regional sob o nº 200.153.255/2021; considerando que a requerente apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que o referido curso foi realizado no período de 01/01/2019 a 30/12/2020, com carga horária de 636 horas, conforme descrita na DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO oferecida pela Universidade Estácio de Sá; considerando que a instituição de ensino e o curso ofertado na modalidade EaD, estão devidamente cadastrados do Crea-RJ, conforme e-mail encaminhado por aquele Regional, em 11/01/2021; considerando que, em relação à graduação em Engenharia de Produção, o CERTIFICADO fornecido pela instituição de ensino, indica que a Requerente concluiu o curso em 23/01/2019, logo, após iniciar o curso de especialização; considerando que, para regular esses casos, em 01 de junho de 2015, foi aprovada a Decisão Plenária do Confea, nº PL1185/2015, que estabelece: “*a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino. ... g) Informar aos Creas que o aproveitamento de disciplinas previstos na alínea “a” (situação 1), referente a cursos de pós-graduação lato sensu, será considerado até a data desta decisão.*”; considerando, todavia, que analisando o Histórico Escolar ora anexado ao presente processo, emitido pela instituição de ensino em 08/01/2019, referente ao curso superior de Engenharia de Produção realizado pela requerente, verifica-se que, até o encerramento do período acadêmico 2018.2, portanto, antes do início do curso de especialização, a profissional cumpriu e foi aprovada em TODAS as disciplinas estabelecidas para a obtenção da sua graduação, totalizando 4070 horas de carga horária plena e 212 horas de atividades acadêmicas complementares; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator Conselheiro Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, que analisando toda documentação e o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

período ínfimo decorrido entre o início do curso de especialização e a colação de grau da profissional em Engenharia de Produção e não havendo evidências diversas que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso, **DECIDIU por unanimidade, aprovar a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome da profissional Katia Maria Veras Cavalcanti Alves, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea. Coordenou** a sessão o Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Ronaldo Borin e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de abril de 2021.

Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo
Coordenador da CEEST